PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.424, DE 16/09/1980-

-Autoriza a Prefeitura Municipal de Leme, a celebrar convenio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando a construção de uma ponte sobre o Rio Mogi Guaçu ' na ligação com o Bairro Taquari e dá outras providências.-

---òOó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, convenio para efeito de construção de uma ponte sobre o Rio Mogi Guaçu, na ligação com o Bairro Taquari, neste Município, cujo custo total do empreendimento foi avaliado em Cr$19.860.250,62(dezenove ' milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta ' cruzeiros e sessenta e dois centavos).

Artigo 2º - O Município concorrerá neste empreendimento com a importância correspondente a Cr$1.059.873,00(um milhão, cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e tres ' cruzeiros), calculada de acordo com as normas e legislação vigente no Departamento.

Artigo 3º - A importância de Cr$1.059.873,00(um milhão, cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e tres cruzeiros) que cabe ao Município, e prevista no artigo 2º, será paga em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da assinatura do convenio, que a presente lei autoriza.

Parágrafo único - As parcelas serão pagas em número de 29 no valor de Cr$35.320,00 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte cruzeiros) cada uma, e uma última no valor de.. Cr$35.593,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e tres cruzeiros).

AV. 29 DE AGOSTO, 666 FONES: 71-4000 e 71-4025-(DDD-0195)- CEP. 13610 - CGC. 46.362.661/0001-68 - LEME S.P.

Artigo 4º - Para a cobertura da despesa decorrente desta lei, fica aberto no Departamento da Fazenda Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1980, um crédito até Cr$70.640,00 (setenta mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) para o pagamento de 2 prestações do parcelamento citado no' artigo anterior.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar no orçamento municipal do exercício de 1981 a dotação de Cr$423.840,00 (quatrocentos e vinte e tres mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) para pagamento de 12 prestações. No exercício de 1982, Cr$423.840,00 (quatrocentos e vinte e tres mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) para pagamento de 12 prestações e no exercício de 1983 a dotação ' de Cr$141.553,00 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e tres cruzeiros)para pagamento de 4 prestações que desta forma liquidará o compromisso municipal ora aprovado.

Artigo 5º - Não sendo contratada a obra, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do convenio, que a presente lei autoriza, fica esta sem eficácia, tornando-a, automáticamente, nula para todos os efeitos de ajuste.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 16 de setembro de 1980.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de setembro de 1980.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

VAB/mit/